27.4.2009

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Área de Comunicação de Decisão

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

Intimação nº 6314/2009 - 2ª Câmara

Belo Horizonte, 06 de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 2ª Câmara, em exercício, deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe, nos termos das disposições constitucionais em vigor, cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às contas desse Município, exercício de 2001, nos autos de nº 659806.

Após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico V. Ex.ª de que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Elda Maria Lopes S. Nunes
Coordenadora em exercício

Exmo. Sr.
Antônio Roberto dos Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis
Rua Saint Clair de Melo, 207 – Centro
38.490-000 – INDIANÓPOLIS – MG

BS/ssn

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls. 116
MINAS GERAIS

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 16/8/07

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 659806

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Tratam os autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 2001.

O órgão técnico, após reexame do processo, apresentou suas conclusões às fls. 93/96, considerando as alegações e a documentação carreada pelo prestador ás fls. 50/91, após abertura de vista que lhe foi concedida, em observância ao disposto no § 5º do art. 53 da Lei Complementar nº 33/94.

Instada a se manifestar, a Auditoria, às fls. 106/108, opina pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, exercício de 2001.

Por sua vez, a Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifesta, às fls. 109 dos autos, opinando pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas, nos termos do art. 145, inciso II, do Regimento Interno do TCEMG.

É o relatório.

No mérito, passo a emitir o parecer prévio, apreciando por itens, as irregularidades e incorreções mantidas pelo órgão técnico em seu reexame.

01 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1.1. **Balanço Financeiro** – fls. 11 e 94

Verifica-se, nos autos, que o Balanço Financeiro não confere com o Quadro de Apuração de Receitas e Despesas.

1.2. Divergência entre o valor da arrecadação do Município, apontado no anexo XXI e o do apurado no Comparativo da Receita – fls. 11 e 94

Apontado no respectivo anexo o valor de R$3.368.017,07 enquanto o valor apurado no comparativo de receita foi de R$3.376.924,16.

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto
TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls. 117
MINAS GERAIS

02 – APLICAÇÃO NO ENSINO – fls. 17

O Município aplicou o limite mínimo fixado na legislação em vigor. A aplicação foi de 33,45%.

Registre-se que o índice percentual poderá ser modificado, se apuradas, em inspeção, despesas passíveis de redução.

03 – APLICAÇÃO NA SAÚDE – fls. 17

O Município aplicou o limite mínimo fixado pela legislação vigente nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com os demonstrativos contábeis enviados ao Tribunal de Contas, porquanto a aplicação demonstrada foi de 17,12% da Receita Base de Cálculo.

Registre-se, por oportuno, que o índice percentual poderá ser modificado, se apuradas, em inspeção, despesas passíveis de redução.

04 – DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS – fls. 17 e 96

As despesas com Serviços de Terceiros do Município e do Poder Executivo e Legislativo excederam, em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999, contrariando o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000.

O defendente anexou novo demonstrativo, onde o órgão técnico constata que o Município e o Poder Executivo excederam o percentual, tendo o Poder Legislativo cumprido com o dispositivo do art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000.

Contudo o órgão técnico ressalta que o demonstrativo dos valores contabilizados sob a rubrica com Despesas com Serviços de Terceiros, como determinado pela Lei nº 4.320/64, não apresenta níveis analíticos que permitam o expurgo de determinados gastos, conforme decisão desta eg. Primeira Câmara de 23/11/2004 e que somente o exame documental permitiria a análise de despesas específicas, objetivando a redefinição do índice.

05 – EXAME DOS CONTROLES INTERNOS – fls. 18/19

O órgão técnico informa que o Relatório de Controle Interno apresentado pelo Município atende parcialmente as exigências consubstanciadas na IN nº 06/2001.

Câmara Municipal
FL. Nº 62
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls. 118
MINAS GERAIS

VOTO: À vista de todo o exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais apresentadas pelo Sr. José Mauro Stabile, Prefeito Municipal de Indianópolis, do exercício de 2001, com as seguintes ressalvas:

– no que se refere à Execução Financeira, a Contabilidade Municipal deverá observar as considerações feitas pela Diretoria de Análise Formal de Contas – DAC.

– quanto ao controle interno, comunicar ao gestor a impropriedade constatada.

Com relação às Despesas com Serviços de Terceiros, a codificação apresentada no SIACE/PCA não permite identificar as despesas efetivamente lançadas no seu cômputo. De toda forma, entendo que essa matéria não é própria para ser apreciada neste parecer prévio, mas sim afeta ao julgamento do Tribunal de Contas, por envolver atribuição típica do ordenador de despesas devendo ser destacada para exame *in loco*.

Para tanto, deve ser comunicada a Diretoria Técnica competente.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 93
MG

Diretoria de Análise Formal de Contas - DAC

Departamento de Análise de Contas Municipais e da Gestão Fiscal - DECOM

Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Executivo Municipal - CAE

Câmara Municipal
FL. Nº 7
Visto

ÍNDICE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXERCÍCIO: 2001
PROTOCOLO: 659806

INFORMAÇÃO: Atendendo ao despacho do Exmo Sr. Conselheiro-Relator (fl. 40), tendo em vista a juntada de documentos efetuada (fls. 50 a 91), temos a informar:

1 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – Dos Créditos Suplementares e Especiais

Apontamos, em nosso estudo inicial (fl. 09), que o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares, no valor de R$ 207.787,20, sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64.

O defendente alegou (fl. 50 e 51), que: "...parte dos valores anulados para abertura de créditos suplementares (item I) tiveram origem de dotações abertas com crédito especial (com fundamento legal na Lei Orçamentária que autoriza suplementações até o montante de 10% do total das despesas orçadas), contempladas somente no item B". (sic)

Ante o acima exposto, e tendo em vista os esclarecimentos prestados, refizemos o estudo, conforme (fls. 97 a 100), considerando regular o item.

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 94

Câmara Municipal
FL. Nº 8
Visto

1.2– Do Balanço Orçamentário

Em nosso estudo inicial (fl. 10), apuramos no Balanço um déficit orçamentário inexistente, uma vez que os Créditos Suplementares abertos decorreram de anulação de dotação orçamentária, não acrescentaram o valor fixado da despesa.

O defendente alegou (fl. 51), que : " Os valores da despesa autorizada (créditos orçamentários e suplementares) de algumas rubricas foram digitados incorretamente, ocasionando erro na apresentação do Balanço Orçamentário" (sic), tendo anexado (Fl. 55) novo demonstrativo, devidamente corrigido.

Ante o acima exposto, retificamos nosso apontamento inicial, considerando este item regularizado.

2 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1– Balanço Financeiro x Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Em nosso estudo inicial (fl. 11), apontamos divergências no confronto do Balanço Financeiro e Quadro de Apuração de Receitas e Despesas.

O defendente enviou (fl. 86) novo Quadro de Apuração de Receitas e Despesas, devidamente preenchido. No entanto, permanece apresentando divergências, conforme estudo fl.101.

Ante o acima exposto,ratificamos nosso estudo inicial, permanecendo o apontamento efetuado.

2.2– Anexo XXI

Em nosso estudo inicial (fl. 11), apontamos que o valor das Receitas Tributárias + Transferências, arrecadadas pelo Município no exercício anterior – R$ 3.368.017,07, informado no Anexo XXI, diverge do apurado no comparativo da Receita Orçada com Arrecadada – R$ 3.376.924,16.

O defendente não se manifestou, razão pela qual mantemos o apontamento efetuado.

Câmara Municipal
FL. Nº 9
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 95
MG

3 – DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

3.1 – Balanço Patrimonial

3.2 – Demonstração da Dívida Flutuante

Apontamos, em nosso estudo inicial (fl. 16), divergências nos demonstrativos retromencionados.

O defendente anexou (fls. 87 a 90), novos demonstrativos, devidamente corrigidos, razão pela qual retificamos nosso apontamento inicial, considerando sanadas as irregularidades apontadas.

4 – APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Em nosso estudo inicial (fl. 17), apontamos que excluímos a conta 1721.01.50 – Outras Transferências da União – Petróleo, no valor de R$9.346,02, por não compor a base de cálculo dos gastos com Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O defendente não se manifestou quanto a este item, razão pela qual ratificamos nosso apontamento inicial.

5 – APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Em nosso estudo inicial (fl. 17), apontamos que excluímos a conta 1721.01.50 – Outras Transferências da União – Petróleo, no valor de R$9.346,02, por não compor a base de cálculo dos gastos com Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O defendente não se manifestou quanto a este item, razão pela qual ratificamos nosso apontamento inicial.

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 96
MG

Câmara Munic
FL. Nº 10
Visto

6 – DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

Apontamos, em nosso estudo inicial (fls. 17 e 18), que o Município e os Poderes Executivo e Legislativo não informaram as despesas com serviços de terceiros em relação à receita corrente líquida, para o exercício de 1999.

O defendente anexou (fl. 91) novo demonstrativo, devidamente preenchido. No entanto, com base nos dados extraídos da Prestação de Contas de 1999 enviada ao Tribunal, apuramos novo Anexo XVIII (fl. 102), divergente do apresentado, onde constatamos que o Município e o Poder Executivo excederam o percentual, tendo o Poder Legislativo cumprido com o disposto do art. 72 da LC 101/00.

Ressaltamos que o demonstrativo dos valores contabilizados sob as rubricas de despesas com serviços de terceiros, na forma normatizada pela Lei 4.320/64, não disponibiliza níveis analíticos que permitam a seleção de determinados gastos, para conseqüente expurgo, como enseja a decisão da Primeira Câmara de 23/11/2004.

Dessa forma, somente o exame documental permitiria o pinçamento de despesas específicas, objetivando a redefinição do índice.

7 – ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Em nosso estudo inicial (fl. 18 e 19), efetuamos considerações a respeito do controle interno.

O defendente não se manifestou, razão pela qual mantemos o apontamento efetuado.

À Consideração Superior

CAE / DECOM / DAC, 07 de outubro de 2005

Laura Leonart Vela Almeida

Inspetor de Controle Externo

TC 1580-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE MG

Exercício: 2001 Processo Número: 659806 12/12/2002 19:12

Órgão: Executivo Municipal Município: INDIANÓPOLIS

Câmara Municipal FL. Nº 11 Visto

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: JOSE MAURO STABILE

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Nome

JOSE MAURO STABILE

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Nome

DENILSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS

URIAS JOSE ALVES DA SILVA

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Nome

JOSE ABADIO ALVES

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

Processo Número: 659806
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2001

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 09
MG

Câmara Municipal
FL. Nº 12
Visto

II - Execução Orçamentária

(em R$)

	Apurado
1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	
Receita e Despesa Orçada em	6.631.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	2.245.201,41
(-)Anulação para Abertura de Créditos Especiais	358.400,00
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	663.100,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	1.627.711,41
Total de Créditos Suplementares Autorizados	2.290.811,41
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	6.318.210,00
DESPESA REALIZADA	6.525.997,20
Créditos Suplementares Excedentes	207.787,20
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	358.400,00
Créditos Especiais Realizados	65.666,59
Créditos Especiais Excedentes	0,00
C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
Créditos Extraordinários Autorizados	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	0,00

- Conforme demonstrado no item A, o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares no valor de R$ 207.787,20 , sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64.

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita (em R$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	6.576.000,00	6.664.122,20	88.122,20
Receitas de Capital	55.000,00	1.920,56	(53.079,44)
Soma	6.631.000,00	6.666.042,76	35.042,76
Déficit	53.000,00	0,00	(53.000,00)
TOTAL	6.684.000,00	6.666.042,76	(17.957,24)

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 10 MG

Processo Número: 659806 Exercício: 2001
Município: INDIANÓPOLIS

Câmara Munic FL. Nº 13 Visto

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	6.617.545,15	6.525.997,20	(91.547,95)
Especiais	66.454,85	65.666,59	(788,26)
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	6.684.000,00	6.591.663,79	(92.336,21)
Superávit	0,00	74.378,97	74.378,97
TOTAL	6.684.000,00	6.666.042,76	(17.957,24)

2.2 - Apurado

2.2.1 - Da Receita

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	6.576.000,00	6.664.122,20	88.122,20
Receitas de Capital	55.000,00	1.920,56	(53.079,44)
Soma	6.631.000,00	6.666.042,76	35.042,76
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.631.000,00	6.666.042,76	35.042,76

2.2.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	6.564.545,15	6.525.997,20	(38.547,95)
Especiais	66.454,85	65.666,59	(788,26)
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	6.631.000,00	6.591.663,79	(39.336,21)
Superávit	0,00	74.378,97	74.378,97
TOTAL	6.631.000,00	6.666.042,76	35.042,76

Média de Arrecadação nos exercícios de 1998 / 1999 / 2000 3.784.579,05

O Balanço Orçamentário apresentado não foi elaborado de forma correta.

A Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2001, foi aprovada sob o número 1278/2000.

Considerações:

Apuramos no Balanço um déficit orçamentário inexistente, uma vez que os Créditos Suplementares abertos decorreram de anulação de dotação orçamentária, não acrescentando o valor fixado da despesa.

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 11
MG

Processo Número: 659806 Exercício: 2001
Município: INDIANÓPOLIS

Câmara Municipal
FL. Nº 14
Visto

III - Execução Financeira

1 - BALANÇO FINANCEIRO (em R$)

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	6.666.042,76	6.591.663,79
Extra-Orçamentária	464.517,61	505.827,06
Caixa	0,00	0,00
Bancos	761,81	33.831,33
Vinculado	0,00	0,00
Total	**7.131.322,18**	**7.131.322,18**

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	761,81	718,55	43,26
Receita Orçamentária	6.666.042,76	6.666.042,76	0,00
Receita Extra-Orçamentária	464.517,61	454.424,25	. 10.093,36
Despesa Orçamentária	6.591.663,79	6.622.219,12	(30.555,33)
Despesa Extra-Orçamentária	505.827,06	495.872,32	9.954,74
Saldo Atual	33.831,33	3.094,12	30.737,21

Considerações:

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

Obs.: O valor das Receitas Tributárias + Transferências, arrecadadas pelo Município no exercício anterior - R$3.368.017,07, informado no Anexo XXI, diverge do apurado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - R$3.376.924,16.

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE MG Fls. 12

Processo Número: 659806 Exercício: 2001
Município: INDIANÓPOLIS

Câmara Municipal FL. Nº 15 Visto

2 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS (em R$)

2.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2001

2.1.1 - Saldo em Disponibilidade:

Caixa	0,00
Bancos	33.831,33
Vinculado	0,00
Soma	33.831,33
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	206.573,66
Saldo Líquido das Disponibilidades	(172.742,33)

2.1.2 - Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas (ou liquidadas)	164.237,70
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	33.000,00
Soma dos Restos a Pagar Inscritos	197.237,70

Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidadades Financeiras (Soma de 2.1.2 - Saldo de 2.1.1)	**197.237,70**

2.1.3 - No exercício, foram inscritos "Restos a Pagar" no valor de R$ 197.237,70, enquanto o saldo líquido das Disponibilidades Financeiras, em 31/12/2001, somava R$ (172.742,33).

2.2 - Dos Depósitos Bancários

As disponibilidades foram depositadas em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3°, art. 164 da CF/88).

3 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

3.2 - Os valores contabilizados conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

3.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	Nome
341	Banco Itaú S/A
104	Caixa Econômica Federal
001	Banco do Brasil s/a

TRIBUNAL DE CONTAS - CAE
Fls 13
MG

Processo Número: 659806
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2001

Câmara Municipal
FL. Nº 16
Visto

IV - Execução Patrimonial

1 - BALANÇO PATRIMONIAL (em R$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	**33.831,33**	**33.831,33**
Disponível	33.831,33	33.831,33
Caixa	0,00	0,00
Bancos e Correspondentes	33.831,33	33.831,33
Vinculado	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00
Ações a Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	**2.551.599,06**	**2.491.665,67**
Bens Móveis	686.964,96	703.558,86
Bens Imóveis	1.517.332,26	1.545.033,56
Bens de Natureza Industrial	147.728,28	43.499,69
Créditos	199.573,56	199.573,56
Dívida Ativa	199.573,56	199.573,56
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	0,00	0,00
Ações Longo Prazo	0,00	0,00
Almoxarifado	0,00	0,00
Incorporação Autarquias/Entidades	0,00	0,00
SOMA DO ATIVO REAL	**2.585.430,39**	**2.525.497,00**
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	2.585.430,39	2.525.497,00
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**2.585.430,39**	**2.525.497,00**

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE FLS. 14 MG
Câmara Municipal FL. Nº 17 Visto

Processo Número: 659806 Exercício: 2001
Município: INDIANÓPOLIS

(em R$)

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	**474.541,12**	**403.811,36**
Restos a Pagar	385.244,82	385.244,82
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	89.296,30	18.566,54
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**1.601.811,22**	**1.601.812,22**
Dívida Fundada Interna	1.601.811,22	1.601.812,22
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	1.601.811,22	1.601.812,22
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	0,00	0,00
Valores Diversos	0,00	0,00
- Incorporação Autarquias/Entidades	0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL	**2.076.352,34**	**2.005.623,58**
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	509.078,05	519.873,42
Soma	2.585.430,39	2.525.497,00
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**2.585.430,39**	**2.525.497,00**

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (em R$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	7.025.606,88	7.025.606,88
Receita Orçamentária	6.666.042,76	6.666.042,76
Mutações Patrimoniais	359.564,12	359.564,12
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	163.762,93	163.762,93
Total das Variações Ativas	**7.189.369,81**	**7.189.369,81**
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL	**7.189.369,81**	**7.189.369,81**

TRIBUNAL DE CONTAS - DAC - CAE
Fls. 15
MG

Processo Número: 659806 Exercício: 2001
Município: INDIANÓPOLIS

Câmara Municipal
FL. Nº 18
Visto

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	6.609.654,17	6.609.654,17
Despesa Orçamentária	6.591.663,79	6.591.663,79
Mutações Patrimoniais	17.990,38	17.990,38
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	295.363,93	295.363,93
Total das Variações Passivas	**6.905.018,10**	**6.905.018,10**
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	**284.351,71**	**284.351,71**
TOTAL GERAL	**7.189.369,81**	**7.189.369,81**

RESUMO DAS ALIENAÇÕES DE BENS

Recursos Oriundos de Alienações de Bens	R$ 0,00
Despesas de Capital Realizadas com Recursos de Alienações de Bens	R$ 0,00
Saldo das Operações	R$ 0,00

Observação: A obediência ao art. 44 da Lei Complementar 101/2000 deverá ser verificada, oportunamente, quando da Inspeção "in loco".

3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

3.1 - A Dívida Flutuante não se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 31)

3.2 - O Município não realizou Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

4.1 - A Dívida Fundada encontra-se corretamente demonstrada.

4.2 - O Município não realizou Operações de Crédito no exercício.

5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

Superávit do Exercício R$ 284.351,71

Ativo Real Líquido do Exercício	R$	519.873,42
- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R$	235.521,71
ARL - ARL exercício anterior	R$	284.351,71

TRIBUNAL DE CONTAS MG
DAC - CAE
Fls. 16

Processo Número: 659806 Exercício: 2000
Município: INDIANÓPOLIS

Câmara Municipal
FL. Nº 19
Visto

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

1 - Alteramos os saldos anteriores das contas abaixo, visando manter conformidade com nossa análise anterior:
.Bens Móveis, de R$562.150,49 para R$578.744,39.
.Bens Imóveis, de R$1.449.424,16 para R$1.477.125,46.
.Bens de Natureza Industrial, de R$147.728,28 para R$43.499,69.
2 - Alteramos os saldos anteriores das contas do Legislativo demonstradas abaixo, para manter conformidade com nosso estudo anterior:
.IRRF/Câmara, de R$7,49 para R$4.567,11.
.INSS/Câmara, de (R$146,11) para R$2.720,58.
3 - Excluímos o saldo anterior da conta Depósitos/IPSEMG, no valor de R$78.156,07, uma vez que esta obrigação foi transferida para a Dívida Fundada, conforme análise da PC/2000. Solicitamos melhores esclarecimentos quanto à inclusão desta conta na Dívida Flutuante, apresentada pelo Município nesta Prestação de Contas;
4 - Acatamos o cancelamento na Dívida Fundada/IPSEMG, no valor de R$40.582,20, em virtude da "atualização de dívida com o IPSEMG, conforme demonstrativo do credor". Solicitamos, quando da abertura de vistas, apresentação de documentos comprobatórios do saldo atualizado desta obrigação;
5 - Acatamos o cancelamento na Dívida Flutuante/INSS, no valor de R$86.441,41, conforme justificativa apresentada.

Processo Número: 659806 Exercício: 2001
Município: INDIANÓPOLIS

TRIBUNAL DE CONTAS - DAC - CAE
Fls. 17
MG
Câmara Municipal
FL. Nº 20
Visto

V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 33,45 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Excluímos a conta 1721.01.50 - Outras Transferências da União - Petróleo, no valor de R$9.346,02, por não compor a base de cálculo dos gastos com Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 42,78%, 39,82% e 2,96%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/2000.

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 17,12% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no § 1°, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7°, da EC n° 29/2000.

Considerações:

Excluímos a conta 1721.01.50 - Outras Transferências da União - Petróleo, no valor de R$9.346,02, por não compor a base de cálculo dos gastos com Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VIII - Despesa com Serviços de Terceiros

A despesa com serviços de terceiros do Município e dos Poderes Executivo e Legislativo excedeu a do exercício de 1999, em percentual da Receita Corrente Líquida, não cumprindo com o disposto no art.72 da LC 101/2000. Fl. 33

TRIBUNAL DE CONTAS MG DAC - CAE Fls 18
Câmara Municipal FL. Nº 21 Visto

Processo Número: 659806 Exercício: 2000
Município: INDIANÓPOLIS

Considerações:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo não informaram as despesas com serviços de terceiros, em relação à receita corrente líquida, para o exercicio de 1999.

IX - Regime Previdenciário

Regime(s) de Previdência que ampara(m) os servidores municipais:
- INSS

X - Apropriação do Imposto de Renda

Nos termos do Art. 158, da Constituição Federal, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

XI - Órgão Central de Controle Interno

Nos termos da Instrução Normativa nº 06/2001, o Executivo Municipal apresentou o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Considerações:

O relatório de Controle Interno apresentado pelo Município atende parcialmente às exigências consubstanciadas na Instrução Normativa 06/2001 - item 24. Foram abordados os seguintes pontos:
1 - Despesa total com pessoal;
2 - Aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
3 - Observância do limite de repasse ao Poder Legislativo - art. 29-A da Constituição Federal.

Não foram apresentadas informações acerca dos demais itens previstos na Instrução Normativa 06/2001, a saber:
1 - Avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA;
2 - Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos programas de governo;
3 - Atingimento das metas estabelecidas na LDO;
4 - Cumprimento dos limites e condições para inscrição dos em Restos a Pagar;
5 - Aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Obs.: 1) O Município não realizou operações de créditos e não obteve recursos com a alienação de ativos;
2) Devido à exclusão da conta 1721.01.50 - Outras Transferências da União -

Processo Número: 659806 Exercício: 2001
Município: INDIANÓPOLIS

TRIBUNAL DE CONTAS MG DAC - CAE Fls. 19

Petróleo, no valor de R$9.346,02, da base de cálculo dos gastos na Manutenção e Desenvolvimento no Ensino, o percentual de aplicação nesta função, informado no relatório à fl. 36, foi alterado de 33,39% para 33,45%.

Câmara Municipal FL. Nº 22 Visto

XIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise dos Atos de Gestão Econômico-Financeira da Administração Municipal

- Irregularidades na abertura de Créditos Adicionais. Fl. 09
- O Balanço Orçamentário não foi elaborado de forma correta. Fl. 09/10
- O Quadro de Apuração de Receitas e Despesas apresentou divergências. Fl. 11
- O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta. Fl. 13/14
- A Dívida Flutuante apresentou divergências. Fl. 15
- A despesa com serviços de terceiros apresentou divergências. Fl. 17

CAE/DAC, em 12/12/2002

Nome: Rodrigo Bicalho Viegas
Cargo / TC: Inspetor / 2486-1